

LEI Nº 371/07

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006, publicada no Diário Oficial de 20/12/2006.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a que se refere o art. 1º;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos e gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo;

IV – Manter o intercâmbio entre os conselhos de outras esferas do Poder Público;

V - Elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros a saber:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas Públicas;
- d) 02 (um) Representantes de Pais e Alunos;
- e) 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- f) 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o seu sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 4º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita do seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 6º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei concorrerão a conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria de Educação, enquanto não houver dotação própria prevista na Lei anual do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito